

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo licitatório 14/2024, Concorrência Pública 001/2024

Secretaria Municipal de Obras

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O recurso da obra foi creditado nos cofres do Município em outubro de 2023, após a elaboração da LOA, em respeito ao princípio da anualidade foi feito a abertura de crédito especial destinado a despesa desta obra sancionado pela Lei 1.238 de 20 de novembro de 2023. Sendo assim a contratação está de acordo com o planejamento do Município.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Precariedade do pavimento de algumas ruas do Município de Fortuna de Minas na zona urbana e rural, sendo que algumas são pavimentadas e será necessário o recapeamento completo dessas ruas.

Existem ainda ruas que não são pavimentadas, sendo necessário a pavimentação asfáltica.



As ruas sem pavimentação, serão necessários os seguintes serviços: tratamento do subleito para receber base e posterior revestimento do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.

Para que a pavimentação seja durável com uma vida útil maior é necessário a drenagem fluvial das ruas, com a implantação de redes de escoamento das águas das chuvas, com instalação de bocas de lobo para coletar as águas das chuvas e implantação de sarjetas, tendo em vista que existem ruas muito íngremes que geram acúmulo de água causando a abertura de buracos nas ruas.

Também será necessário a instalação de meio fios e sarjeta.

Todas as ruas deverão receber sinalização horizontal e vertical respeitando as normas brasileiras de trânsito.

O objeto do certame é a contratação de empresa para execução de obra civil – construção de pavimentação asfáltica urbana e rural, recapeamento, com drenagem, sarjeta instalação de bueiros, meio fio e instalação de sinalização horizontal e vertical nas vias do Município de Fortuna de Minas/MG.

Será necessário a drenagem em diversas ruas do Município na zona rural e urbana, com a instalação de drenagem fluvial das ruas, implantação de redes de escoamento das águas das chuvas, com instalação de bocas de lobo, sarjetas e instalação de meio fio.

Será necessário o recapeamento completo das ruas que tem pavimentação precária, bem como drenagem destas ruas.

Nas vias sem pavimentação será necessário tratamento do subleito para receber base e posterior revestimento do concreto usinado CBUQ. (pavimentação).

A presente licitação justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica nas vias que não possuem pavimentação asfáltica, bem como recapeamento das vias que estão com a pavimentação precária. A obra tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se forma nas vias de chão

batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Essa administração tem como prioridade o bem-estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir. Desta forma temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso Município, atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país, por isso o motivo da contratação destes serviços.

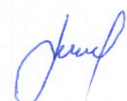
A pavimentação asfáltica nas ruas contempladas é de suma importância para toda população da cidade e distritos na zona rural e transitória visto que, por elas transitam diariamente muitos veículos de transporte público e transeuntes, por serem ruas de ligação entre bairros.

O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, traz melhorias diretas e indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população local, além de facilitar a acessibilidade e conforto a todos os munícipes.

Outrossim o Município foi contemplado com recursos oriundos da empresa Vale do Rio Doce em virtude do acordo celebrado com o Estado de Minas Gerais, para compensação ambiental e danos causados a coletividade.

A administração deve realizar a obra de pavimentação, recapeamento das vias precárias e instalação de rede de captação de águas fluviais, com instalação de boca de lobo e sarjetas, meio fio e sinalização horizontal e vertical, sendo imprescindível para o desenvolvimento do Município bem como deve ser aplicado os recursos oriundos da empresa Vale do Rio Doce, tendo em vista que os projetos já foram apresentados ao Ministério Público Estadual que desempenha a importante função de fiscal da lei.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE VALORES



A quantidade a ser contratada está de acordo com o projeto executivo elaborado pelo Consorcio Diamante e planilha orçamentaria em anexo, com a estimativa de valores estabelecido na planilha, no importe de R\$10.937.168,70 (dez milhões e novecentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e setenta centavos).

5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 o parcelamento ou não do objeto deve ser justificado, sendo que nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No entanto, neste tipo de objeto é inviável o parcelamento do objeto, pois se trata de uma obra de grande vulto, devendo uma empresa prestar todo serviço do início ao fim da obra e no caso em tela resta demonstrado a inviabilidade da divisão do objeto em lotes.

6- CONCLUSÃO

O Senado Federal aprovou no dia 24 de agosto de 2020 a lei 14.026, conhecido como novo marco legal de saneamento básico: tema de grande relevância para o Brasil, que tem sido objeto de debate entre o governo Federal e as associações especializadas no assunto.¹

Este marco legal tem como objetivo aumentar o índice de acesso ao saneamento básico no Brasil em treze anos, aumentando a cobertura de fornecimento de água potável para quase toda a população (99%) e de 90% para coleta e tratamento de esgoto. Estima-se investimentos de até R\$ 600 bilhões no setor¹. É uma meta

¹ <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/333532/o-marco-legal-do-saneamento-basico-como-direito-fundamental>

agressiva, dado o atual cenário em que o Brasil se encontra em relação aos avanços e investimentos na área.²

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no seu trabalho "**Diretrizes sobre Saneamento e Saúde**", entende o saneamento básico como um dos critérios para considerar uma sociedade desenvolvida, visto que uma boa estrutura também é considerada uma forma de prevenir doenças e de promover a dignidade humana e o bem-estar social.

Lembrando que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da nossa República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º da Constituição Federal.³

A conclusão da obra objeto do certame vai melhorar a infraestrutura e saneamento básico do Município de Fortuna de Minas, o saneamento básico é direito fundamental explícito na Constituição Federal da República de 1988.

No Município de Fortuna de Minas é sabido que aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) das águas fluviais correm a céu aberto e conclusão desta obra, além de ser uma obra de infraestrutura básica vai melhorar a qualidade de vida dos municípios.

7- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Fortuna de Minas, 29 de abril de 2.024



José Flávio Oliveira Duarte

Secretário Municipal de Obras

² Idem

³ Idem